



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DOQ 152 ANO XXXIV

LEI N.º 1913-2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

AUTOR: VER. RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA

**“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE QUEIMADOS, O PROGRAMA
“ESCOLA + VERDE” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Queimados, o Programa “Escola +Verde”, com a finalidade de fomentar ações direcionadas à sustentabilidade, à educação ambiental e à responsabilidade socioambiental nas instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 2º O Programa Escola Sustentável +Verde tem como finalidades principais:

- I – Desenvolver a conscientização ambiental entre estudantes, educadores, gestores e toda a comunidade escolar;
- II – Incentivar a adoção de práticas sustentáveis no cotidiano das unidades escolares;
- III – Contribuir para a conservação dos recursos naturais e a redução dos impactos ambientais;
- IV – Inserir de forma transversal e permanente a temática ambiental no processo pedagógico.

Art. 3º Constituem ações prioritárias do Programa “Escola +Verde” no Município de Queimados, entre outras que se mostrem pertinentes:

- I – Estímulo à reflexão crítica e ao debate acerca de questões relativas à sustentabilidade e à cidadania ecológica no ambiente escolar;
- II – Realização de campanhas educativas e informativas destinadas à sensibilização ambiental da comunidade escolar;
- III – Fomento à diminuição do consumo de materiais descartáveis e ao reaproveitamento de recursos no contexto escolar;
- IV – Organização de atividades pedagógicas como exposições temáticas, concursos de redação, ilustração, painéis e murais elaborados com materiais reutilizados;
- V – Valorização e apoio à adoção voluntária de boas práticas ambientais por parte de estudantes, professores e famílias, articuladas com o projeto pedagógico da escola;
- VI – Divulgação e reconhecimento de iniciativas escolares que promovam a educação ambiental, incentivando ações colaborativas e inovadoras;
- VII – Implementação de medidas de gestão adequada de resíduos sólidos, com a separação e destinação correta;
- VIII – Implantação de hortas pedagógicas, jardins sustentáveis e demais iniciativas de cultivo ecológico.

Art. 4º A execução do Programa poderá ser viabilizada mediante:



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

- I – Acordos, parcerias, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades públicas ou privadas;
- II – Participação em programas e projetos desenvolvidos por órgãos federais, estaduais ou internacionais que visem à promoção da educação ambiental;
- III – Editais, chamadas públicas e demais instrumentos de incentivo ao fomento de ações de educação ambiental no Município.

Art. 5º Poderá ser conferido reconhecimento oficial às instituições que implementarem medidas efetivas de sustentabilidade ambiental, mediante a concessão do “Selo Escola +Verde” ou outras formas de certificação, conforme critérios e procedimentos a serem definidos em regulamento próprio.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário, para assegurar sua plena e adequada execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O